C/2024/5579

17.9.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11716 – NORDIC CAPITAL XI / CVC / PLATINUM IVY / HARGREAVES LANSDOWN)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5579)

1. Em 4 de setembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Nordic Capital XI, Limited («Nordic Capital XI», Jersey), pertencente ao grupo Nordic Capital («Nordic Capital», Jersey),

— CVC Capital Partners plc («CVC», Jersey),

— Platinum Ivy B 2018 RSC Limited («Platinum Ivy», Emirados Árabes Unidos), controlada pela Abu Dhabi Investment Authority (Emirados Árabes Unidos),

— Hargreaves Lansdown plc («Hargreaves Lansdown», Reino Unido).

A Nordic Capital XI, a CVC e a Platinum Ivy vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Hargreaves Lansdown.

A concentração é efetuada mediante oferta pública de aquisição anunciada em 9 de agosto de 2024.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Nordic Capital é uma sociedade de participações privadas que, através dos seus fundos, investe em grandes e médias empresas.

— A CVC presta serviços de assessoria em matéria de investimento e/ou gere investimentos por conta de determinados fundos e veículos de investimento,

— A Platinum Ivy investe em participações privadas,

— A Hargreaves Lansdown explora uma plataforma direta ao consumidor de investimento e poupança para investidores privados.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11716 – NORDIC CAPITAL XI / CVC / PLATINUM IVY / HARGREAVES LANSDOWN

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË